EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE**, no uso de suas atribuições legais, por meio do **Setor de Aquisição e Contratação Direta – SEACO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO**, sediadas no Município de Salvador/BA, que ofertem educação nos níveis infantil, fundamental e/ou médio, para participação no **Programa Bolsa de Estudo – PBE**, destinado aos filhos ou dependentes dos servidores efetivos e empregados públicos municipais ativos beneficiários do Programa, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

1.1 O presente Edital de Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 4.484/1992, pelo Decreto Municipal nº 38.539/2024, pelo Decreto Municipal nº 34.791/2021, e suas alterações, bem como pelas demais normas aplicáveis ao Programa Bolsa de Estudo – PBE.

1.2. O procedimento de credenciamento observará, especialmente, as disposições do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com seleção a critério de terceiros, em que a escolha da instituição de ensino será realizada diretamente pelo beneficiário do Programa, dentre aquelas regularmente credenciadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de instituições particulares de ensino que ofertem educação infantil, ensino fundamental e/ou ensino médio, para integrar o Programa Bolsa de Estudo – PBE, mediante a oferta de vagas aos filhos ou dependentes dos servidores efetivos e empregados públicos municipais ativos beneficiários do Programa, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.2. O credenciamento não assegura à instituição qualquer quantidade mínima de beneficiários, matrículas ou repasses financeiros, ficando a efetiva participação no Programa condicionada à escolha da instituição pelo servidor efetivo ou empregado público beneficiário**,** dentre aquelas regularmente credenciadas.

3. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação designada, Carla da Silva dos Santos, a quem compete a análise dos

requisitos e da documentação apresentados pelas Instituições de Ensino, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

3.2. Compete à Agente de Contratação, no âmbito do procedimento de credenciamento, analisar a documentação apresentada, promover as diligências cabíveis, decidir quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento e praticar os demais atos necessários à condução do procedimento, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável.

3.3. Compete ainda à Agente de Contratação apreciar os pedidos de esclarecimento, as impugnações e os recursos apresentados no âmbito do procedimento, observadas as disposições deste Edital e do Decreto Municipal nº 38.539/2024.

3.4. A atuação da Agente de Contratação limita-se às atribuições relacionadas ao procedimento de credenciamento das Instituições de Ensino, não abrangendo as atividades de gestão, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa de Estudo – PBE, que competem à unidade responsável pela gestão do Programa.

3.5. A Agente de Contratação exercerá suas atribuições nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 36.183/2022, pelo Decreto Municipal nº 38.539/2024.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

4.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

4.2. Durante sua vigência, o procedimento permanecerá permanentemente aberto ao ingresso de novos interessados**,** observados os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.3. O credenciamento concedido com fundamento neste Edital terá vigência limitada ao período restante do instrumento, não sendo assegurado prazo autônomo de 60 (sessenta) meses à Instituição de Ensino contado da data de seu credenciamento.

4.4. O credenciamento, por si só, não assegura participação automática no Programa Bolsa de Estudo – PBE em todos os exercícios, nem gera direito a número mínimo de beneficiários, matrículas ou repasses financeiros, devendo a Instituição observar, em cada ano letivo, as condições e os prazos estabelecidos no respectivo Aviso de Credenciamento e Cronograma Anual**.**

4.5. Para participar do Programa em determinado exercício letivo, a Instituição de Ensino deverá estar credenciada e manter regulares as condições e a documentação exigidas até a data-limite estabelecida no respectivo Aviso de Credenciamento e Cronograma Anual.

4.6. A Instituição credenciada permanecerá apta à participação no Programa durante a vigência deste Edital, desde que mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento e observadas as exigências de atualização documental e as demais condições estabelecidas para cada exercício.

4.7. As orientações, os procedimentos e os prazos específicos para a participação das Instituições credenciadas no PBE serão divulgados, a cada exercício, pela unidade responsável pela gestão do Programa**,** observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo Termo de Credenciamento.

4.8. A atualização documental, o acompanhamento e o tratamento das informações das Instituições credenciadas serão realizados pela unidade responsável pela gestão do Programa, nos termos deste Edital e da regulamentação aplicável.

4.9. A publicação do Aviso de Credenciamento e do respectivo Cronograma Anual terá por finalidade dar publicidade aos períodos, prazos e procedimentos relacionados a cada exercício do Programa, sem interromper o caráter permanente do credenciamento ou alterar as condições estabelecidas neste Edital**.**

4.10. A Instituição de Ensino que solicitar o credenciamento após a data-limite estabelecida para participação no Programa em determinado exercício poderá ter seu pedido analisado durante a vigência deste Edital e, uma vez atendidos os requisitos, ser credenciada, ficando sua participação no Programa condicionada ao cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para o exercício subsequente.

4.11. As Instituições credenciadas deverão comunicar à unidade responsável pela gestão do PBE qualquer alteração nos dados cadastrais ou nas condições que fundamentaram o credenciamento, apresentando, quando necessário, a documentação comprobatória para sua atualização.

4.12. O descumprimento das exigências de atualização documental ou a perda das condições que fundamentaram o credenciamento poderá ensejar o descredenciamento**,** mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância deste Edital e da legislação aplicável.

5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

5.1. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como contratação com seleção a critério de terceiros, cabendo ao servidor efetivo ou empregado público beneficiário

do Programa Bolsa de Estudo – PBE escolher, segundo sua conveniência e interesse, a Instituição de Ensino dentre aquelas regularmente credenciadas e aptas a participar do respectivo exercício do Programa.

5.2. O credenciamento não assegura à Instituição de Ensino demanda mínima, número mínimo de beneficiários ou matrículas, volume mínimo de contratação ou de repasses financeiros, inexistindo obrigação de distribuição equitativa de demanda, rodízio ou garantia de contratação entre as Instituições credenciadas.

5.3. A participação no credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, matrícula de beneficiários ou recebimento de repasses financeiros, os quais ficam condicionados à escolha da Instituição pelo beneficiário e ao cumprimento das demais condições estabelecidas para o Programa.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão requerer o credenciamento as Instituições Particulares de Ensino regularmente constituídas e autorizadas a funcionar, que possuam unidade escolar localizada no Município de Salvador/BA e ofereçam educação nos níveis infantil, fundamental e/ou médio, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. A participação no procedimento de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

6.3. A Instituição interessada deverá apresentar a documentação exigida neste Edital, observando as condições e os procedimentos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela veracidade, autenticidade, integridade e validade das informações e dos documentos apresentados.

6.4. Não poderão participar do procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas:

6.4.1. Que não atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;

6.4.2. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável;

6.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.4.4. Que estejam constituídas com o propósito de burlar sanção aplicada a outra pessoa jurídica, quando comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

6.4.5. Que tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.6. Que não possuam unidade escolar regularmente estabelecida no Município de Salvador/BA.

6.5. O atendimento às condições estabelecidas neste Edital constitui requisito para o credenciamento da Instituição de Ensino, sem prejuízo da observância dos procedimentos, requisitos e prazos específicos estabelecidos para sua participação no Programa Bolsa de Estudo – PBE em cada exercício.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Do procedimento para credenciamento

7.1.1. O procedimento para o credenciamento das Instituições de Ensino será realizado por meio do sistema disponibilizado pela Administração Municipal, mediante acesso ao endereço eletrônico: https://gestaopublica.salvador.ba.gov.br/bolsa-de-estudos/, devendo a Instituição de Ensino selecionar a opção “pré-cadastro”.

7.1.2. A Instituição de Ensino que não tenha participado anteriormente do Programa Bolsa de Estudo – PBE e não possua login e senha de acesso ao sistema deverá, inicialmente, selecionar a opção “pré-cadastro” e preencher as informações solicitadas.

7.1.3. Após a realização do pré-cadastro, a Instituição de Ensino deverá aguardar o envio, pela SEACO/SEMGE, dos dados de acesso ao sistema, para prosseguimento do procedimento.

7.1.4. Instituição de Ensino que já tenha participado anteriormente do Programa e possua login e senha de acesso válidos não deverá realizar novo pré-cadastro, devendo acessar diretamente o endereço eletrônico indicado no item 7.1.1 e selecionar a opção “credenciamento instituição de ensino”, para preenchimento das informações cadastrais e envio da documentação exigida.

7.1.5. De posse dos dados de acesso, quando aplicável, a Instituição de Ensino deverá acessar o sistema e selecionar a opção “credenciamento instituição de ensino”, preenchendo as informações solicitadas e anexando toda a documentação exigida para o credenciamento, inclusive a Proposta de Preços.

7.1.6. O procedimento de credenciamento será o mesmo para todas as Instituições de Ensino interessadas, independentemente de terem ou não participado anteriormente do Programa Bolsa de Estudo – PBE.

7.1.7. A documentação exigida no item 7.4 deste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Administração, mediante o envio dos documentos na forma, condições e prazos estabelecidos neste Edital, não sendo admitida sua apresentação por outros meios, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital ou determinadas pela Administração.

7.1.8. É de responsabilidade da Instituição de Ensino verificar, antes do envio, a exatidão das informações prestadas, a correspondência entre os documentos anexados e aqueles exigidos neste Edital, bem como a efetiva conclusão do envio pelo sistema.

7.2. Da Apresentação e Consistência da Documentação

7.2.1. Os documentos apresentados pela Instituição de Ensino deverão, sempre que aplicável, corresponder ao CNPJ do estabelecimento que pretende participar do Programa, observadas as regras específicas para instituições que possuam matriz e filial.

7.2.2. No caso de documentos ou certidões cuja emissão seja realizada exclusivamente em nome da matriz, será admitida sua apresentação pela filial, desde que o documento seja aplicável à unidade participante e seja possível comprovar a relação entre a matriz e a respectiva filial.

7.2.3. A existência de matriz e filial não dispensa o credenciamento individual de cada estabelecimento que pretenda participar do Programa, devendo a Instituição de Ensino identificar corretamente o estabelecimento participante e apresentar os documentos específicos exigidos para a respectiva unidade.

7.2.4. Os documentos específicos relacionados à existência, funcionamento, localização ou autorização da unidade escolar deverão corresponder ao estabelecimento que pretende participar do Programa, salvo quando a legislação ou a natureza do documento determinar sua emissão exclusivamente em nome da matriz.

7.2.5. Para as instituições filantrópicas ou outras entidades cuja estrutura jurídica ou forma de emissão de certidões implique a expedição de documentos exclusivamente em nome da matriz, poderão ser aceitos os documentos da matriz, desde que demonstrada a vinculação jurídica e cadastral com a unidade escolar participante e que o documento seja apto a comprovar a condição exigida.

7.2.6. Os documentos deverão ser digitalizados em tamanho A4 e enviados em formato PDF, com no máximo 5 MB (megabytes) por arquivo.

7.2.7. Os arquivos deverão estar legíveis, completos e em condições adequadas para análise.

7.2.8. Não serão considerados aptos à análise documentos ilegíveis, incompletos, corrompidos, em branco ou apresentados em desconformidade com as exigências deste Edital, sem prejuízo das diligências admitidas pela legislação aplicável.

7.2.9. Os documentos constantes dos Anexos I a VII deste Edital, quando de preenchimento obrigatório pela Instituição de Ensino, deverão ser apresentados devidamente preenchidos, datados e assinados, conforme os respectivos modelos e orientações, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento, observado o disposto neste Edital.

7.2.10. A Instituição de Ensino será responsável pela veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações e documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento.

7.2.11. Após o envio da documentação, caberá à Instituição de Ensino verificar se a transmissão dos arquivos foi efetivamente concluída pelo sistema, mantendo, sempre que disponibilizado, o respectivo comprovante ou protocolo de envio.

7.2.12. A Administração não se responsabilizará por documentos que não tenham sido efetivamente enviados pelo sistema, bem como por arquivos incompletos, ilegíveis, em branco, corrompidos ou incompatíveis com as exigências estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de comprovada indisponibilidade ou falha do sistema imputável à Administração.

7.3. Da Proposta de Preços

7.3.1. A Instituição de Ensino deverá apresentar, juntamente com a solicitação de credenciamento, a Proposta de Preços – Anexo VI, devidamente preenchida, datada e assinada por seu representante legal, contemplando os níveis de ensino, séries/anos e turnos efetivamente ofertados pela instituição e abrangidos pelo credenciamento.

7.3.2. A Proposta de Preços deverá refletir os valores praticados pela Instituição de Ensino em condições ordinárias de mercado, podendo ser utilizados, de forma complementar, os referenciais divulgados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE/BA, quando disponíveis.

7.3.3. A Proposta de Preços deverá conter, para cada nível de ensino, série/ano e turno ofertado, no mínimo:

I – Anuidade-base praticada pela Instituição de Ensino;

II – Percentual de desconto concedido em razão da participação no Programa Bolsa de Estudo;

III – Valor correspondente ao desconto concedido;

IV – Valor da anuidade com desconto; e

V – Valor da mensalidade resultante da divisão da anuidade com desconto em 11 (onze) parcelas.

7.3.4. Para fins de participação no Programa Bolsa de Estudo, a Instituição de Ensino deverá conceder desconto mínimo de 15% (quinze por cento) sobre os valores das mensalidades/anuidade regularmente praticados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.3.5. A Instituição de Ensino poderá conceder desconto superior ao percentual mínimo estabelecido no item anterior, hipótese em que o percentual adicional deverá ser expressamente indicado na Proposta de Preços.

7.3.6. O mesmo percentual de desconto concedido no âmbito do Programa Bolsa de Estudo deverá ser assegurado aos servidores efetivos e empregados públicos elegíveis que não tenham sido contemplados com o benefício, desde que efetuem o pagamento das mensalidades nos prazos estabelecidos pela Instituição de Ensino.

7.3.7. Quando houver concessão de desconto adicional ao percentual mínimo estabelecido neste Edital, a Instituição de Ensino deverá indicar expressamente, na Proposta de Preços, o percentual correspondente ao desconto mínimo de 15% (quinze por cento) e o percentual de desconto adicional, observando-se, para fins de cobrança, o percentual total de desconto concedido.

7.3.8. Não deverão integrar a Proposta de Preços os valores relativos a atividades, serviços ou cobranças que não correspondam às mensalidades regulares do nível de ensino, série/ano e turno objeto do credenciamento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência.

7.3.9. A Proposta de Preços deverá guardar compatibilidade com os níveis de ensino, séries/anos e turnos para os quais a Instituição de Ensino possua autorização de funcionamento vigente.

7.3.10. A Proposta de Preços apresentada no ato do credenciamento constitui documento integrante do procedimento e deverá refletir os valores e condições que serão observados pela Instituição de Ensino para o primeiro exercício do Programa Bolsa de Estudo em que estiver apta a participar, nos termos deste Edital e do Cronograma Anual.

7.3.11. Considerando o caráter permanente do procedimento de credenciamento, não será estabelecido prazo diferenciado ou posterior para apresentação da Proposta de Preços, devendo esta integrar a documentação

apresentada pela Instituição de Ensino no momento de sua solicitação de credenciamento, enquanto vigente este Edital.

7.3.12. A ausência da Proposta de Preços ou sua apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas pela legislação e por este Edital.

7.3.13. Para cada exercício subsequente de participação no Programa Bolsa de Estudo, a Instituição de Ensino deverá apresentar Proposta de Preços atualizada, no período estabelecido no respectivo Cronograma Anual.

7.3.14. A Proposta de Preços atualizada deverá observar as mesmas condições e requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto ao desconto mínimo de 15% (quinze por cento), devendo refletir os valores efetivamente praticados pela Instituição de Ensino para o exercício correspondente.

7.3.15. A atualização da Proposta de Preços não constitui novo pedido de credenciamento, nem implica renovação ou alteração do prazo de vigência do credenciamento, destinando-se à definição dos valores e condições econômicas aplicáveis ao exercício subsequente do Programa.

7.3.16. A Proposta de Preços atualizada, uma vez apresentada e aceita para determinado exercício, será considerada para fins de participação e execução do Programa naquele exercício, permanecendo a proposta anterior como referência para o período a que se destinou.

7.3.17. A atualização anual da Proposta de Preços não se confunde com eventual reajuste dos valores vigentes durante a execução do Programa, o qual deverá observar as condições e o interregno estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.3.18. A apresentação da Proposta de Preços e de suas posteriores atualizações implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento de credenciamento.

7.4. Da Habilitação

7.4.1. Para fins de credenciamento, a Instituição de Ensino deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

7.4.2. Habilitação Jurídica

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
II – Ata de eleição dos gestores em exercício, quando couber, no caso de sociedades empresariais;
III – Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
IV – Documento oficial de identificação pessoal do representante legal da Instituição de Ensino, tais como RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Identidade Nacional – CIN ou outro documento oficial com fé pública que contenha fotografia e CPF, quando este não for apresentado em documento próprio.

7.4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
II – Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal da sede da Instituição de Ensino;
III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VI – Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do Município de Salvador – SEFAZ;
VII – Certidão Negativa de Débitos Imobiliários do Município de Salvador – SEFAZ;
VIII – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda Estadual da Bahia.

7.4.4. Qualificação Técnica

I – Alvará de Licença de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do Salvador;
II – Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC/BA e/ou pela Secretaria Municipal da Educação – SMED.

7.4.5. Formulários e modelos

7.4.5.1. Integram a documentação e os modelos vinculados ao procedimento de credenciamento:

a) Solicitação de Credenciamento – Anexo I;
b) Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II;

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação – Anexo III;
d) Declaração de Aptidão para Atendimento a Alunos Público-Alvo da Educação Especial – Anexo IV;
e) Dados Bancários – Anexo V;
f) Proposta de Preços, detalhada por nível de ensino, série/ano e turno – Anexo VI;
g) Atestado de matricula – Anexo VII
h) Dados para Assinatura do Termo de Credenciamento – Anexo VIII;
i) Termo de Credenciamento – Anexo IX;

7.4.6. O Anexo VIII – Dados para Assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser apresentado pela Instituição de Ensino no procedimento de credenciamento, destinando-se exclusivamente à coleta das informações necessárias à posterior formalização do Termo de Credenciamento.

7.4.7. O Atestado de Matrícula constante do Anexo VII constitui modelo destinado à operacionalização do Programa e não integra a documentação inicial de habilitação para o credenciamento.

7.4.8. O Termo de Credenciamento – Anexo IX não será apresentado pela Instituição de Ensino juntamente com a documentação inicial, sendo sua assinatura realizada posteriormente, após a divulgação do resultado do procedimento, mediante convocação das Instituições de Ensino cujo pedido de credenciamento tenha sido deferido.

7.5. Da atualização e manutenção das condições de credenciamento

7.5.1. As Instituições de Ensino credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital, bem como manter atualizados os documentos sujeitos a prazo de validade.

7.5.2. Para fins de participação no Programa Bolsa de Estudo em cada exercício subsequente, a Instituição de Ensino deverá, no período definido no Cronograma Anual, promover a atualização cadastral e documental e apresentar a Proposta de Preços correspondente ao exercício.

7.5.3. A atualização anual compreenderá, no mínimo:

I – Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
II – Alvará de Licença de Localização e Funcionamento atualizado, quando sujeito a prazo de validade;
III – Autorização de Funcionamento vigente ou Certidão de solicitação de renovação de autorização de funcionamento; e
IV – Proposta de Preços atualizada para o exercício subsequente.

7.5.4. A atualização prevista neste item 7.5, não constitui novo credenciamento, permanecendo vigente o credenciamento da Instituição de Ensino até o término da vigência deste Edital, desde que mantidas as condições necessárias à sua permanência.

7.5.5. Na hipótese de alteração de dados cadastrais, societários, endereço, níveis de ensino, turnos, autorização de funcionamento ou de qualquer outra condição relevante para o credenciamento, a Instituição de Ensino deverá comunicar a unidade responsável pelo acompanhamento do Programa e apresentar a documentação comprobatória correspondente.

7.5.6. A ausência de atualização da documentação exigida ou o descumprimento das condições estabelecidas para a manutenção do credenciamento poderá ensejar o descredenciamento, observado o devido processo, o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Do Cronograma Anual e da participação no Programa

7.6.1. Para cada exercício do Programa Bolsa de Estudo – PBE, serão estabelecidos prazos e procedimentos específicos a serem observados pelas Instituições de Ensino credenciadas ou interessadas no credenciamento, conforme o respectivo Cronograma Anual.

7.6.2. O Cronograma Anual estabelecerá a data-limite para conclusão das etapas necessárias ao credenciamento e à regularização da documentação, para fins de participação no Programa no exercício subsequente.

7.6.3. O cumprimento da data-limite estabelecida no Cronograma Anual constitui requisito para a participação da Instituição de Ensino no exercício correspondente, não implicando o encerramento do procedimento de credenciamento, que permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital.

7.6.4. A Instituição de Ensino que concluir o procedimento de credenciamento após a data-limite estabelecida no Cronograma Anual poderá ter seu pedido analisado durante a vigência deste Edital e, uma vez atendidos os requisitos, ser credenciada, ficando sua participação no Programa condicionada aos prazos e procedimentos estabelecidos para o exercício subsequente.

7.6.5. A participação em determinado exercício do Programa dependerá, ainda, da manutenção das condições de credenciamento e do atendimento às demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no respectivo Termo de Credenciamento e na regulamentação aplicável.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A análise dos requisitos e da documentação apresentada pelas Instituições de Ensino será realizada pela Agente de Contratação, a quem compete verificar o

atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. A Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à análise, para avaliar os requisitos e documentos apresentados pela Instituição de Ensino.

8.3. Durante a análise, a Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e por este Edital.

8.4. Concluída a análise, a Agente de Contratação decidirá, de forma fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, conforme o atendimento ou não dos requisitos estabelecidos.

8.5. Será considerada habilitada a Instituição de Ensino que atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.6. O não atendimento às exigências de habilitação, a ausência de documento obrigatório ou a apresentação de documentação em desconformidade com as exigências deste Edital poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligência legalmente admitidas.

8.7. O resultado do credenciamento será divulgado em ato próprio, podendo os resultados de diferentes Instituições de Ensino ser consolidados em uma única publicação, contendo a indicação das Instituições credenciadas e dos pedidos indeferidos, com os respectivos fundamentos.

8.8. A publicação do resultado dará início ao prazo para apresentação de recurso, na forma estabelecida no item 9 deste Edital.

8.9. Atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, a Instituição de Ensino será considerada apta ao credenciamento, ficando sua formalização condicionada à conclusão das etapas previstas neste Edital e à assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PUBLICIDADE

9.1. O site da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, constitui o canal principal de divulgação, orientação e operacionalização do procedimento de credenciamento, no qual serão disponibilizados o presente Edital, o Termo de Referência, seus Anexos, os Avisos de Credenciamento, os Cronogramas Anuais, as orientações e os demais documentos e informações relacionados ao credenciamento.

9.2. O acesso às informações, documentos e procedimentos relativos ao credenciamento deverá ser realizado por meio do site da SEMGE, no endereço

eletrônico:https://gestaopublica.salvador.ba.gov.br/bolsa-de-estudos/,especialmente na seção “Documentos e Procedimentos de Instituição de Ensino”.

9.3. O presente Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e seus respectivos Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal Compras Salvador, disponível em www.compras.salvador.ba.gov.br.

9.4. O Aviso de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e terá por finalidade dar publicidade ao procedimento de credenciamento, indicando sua abertura ou continuidade, conforme o período de vigência deste Edital, bem como os canais oficiais para acesso à documentação, às orientações e aos procedimentos necessários ao credenciamento.

9.5. O primeiro Aviso de Credenciamento será publicado no ano de 2026, por ocasião da divulgação inicial deste Edital, com a finalidade de dar publicidade à abertura do procedimento de credenciamento permanente e indicar aos interessados os meios de acesso ao Edital, ao Termo de Referência, aos Anexos, ao Cronograma Anual e aos demais documentos e orientações pertinentes.

9.6. Nos anos subsequentes, durante a vigência deste Edital, será publicado Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Município – DOM, com a finalidade de dar publicidade à continuidade do procedimento, informar que o credenciamento permanece aberto ao ingresso de novos interessados e divulgar o respectivo Cronograma Anual para participação no Programa Bolsa de Estudo – PBE.

9.7. A publicação anual do Aviso de Credenciamento não caracteriza a abertura de novo procedimento de credenciamento, não reinicia o prazo de vigência deste Edital e não altera as condições permanentes nele estabelecidas.

9.8. O Cronograma Anual estabelecerá os prazos e procedimentos específicos a serem observados pelas Instituições de Ensino para fins de participação no Programa Bolsa de Estudo – PBE no exercício subsequente, sem prejuízo do caráter permanente do credenciamento durante a vigência deste Edital.

9.9. Dos Pedidos de Esclarecimento

9.9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca das disposições deste Edital, mediante encaminhamento da solicitação à SEACO/SEMGE, por meio do endereço eletrônico: seaco.semge@salvador.ba.gov.br.

9.9.2. Para fins de identificação e adequada tramitação, o assunto da mensagem deverá indicar “ESCLARECIMENTO”, acompanhado, quando aplicável, da identificação da Instituição de Ensino.

9.9.3. Os pedidos de esclarecimento serão apreciados pela Agente de Contratação, que deverá respondê-los no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 38.539/2024.

9.9.4. Os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, no endereço:https://gestaopublica.salvador.ba.gov.br/bolsa-de-estudos/,na seção “Documentos e Procedimentos de Instituição de Ensino”.

9.10. Da Impugnação

9.10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante manifestação fundamentada encaminhada à SEACO/SEMGE, pelo endereço eletrônico seaco.semge@salvador.ba.gov.br.

9.10.2. Para fins de identificação e adequada tramitação, o assunto da mensagem deverá indicar “IMPUGNAÇÃO”.

9.10.3. A impugnação deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do Edital, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 38.539/2024.

9.10.4. A impugnação será apreciada pela Agente de Contratação, que deverá respondê-la no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 38.539/2024.

9.10.5. As impugnações apresentadas e as respectivas respostas serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, no endereço https://gestaopublica.salvador.ba.gov.br/bolsa-de-estudos/, na seção “Documentos e Procedimentos de Instituição de Ensino”.

9.10.6. A apresentação de impugnação não terá efeito suspensivo, observado o disposto no Decreto Municipal nº 38.539/2024.

9.11. Dos recursos

9.11.1. Caberá recurso contra a decisão que resultar no deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão.

9.11.2. O recurso deverá ser encaminhado à SEACO/SEMGE, pelo endereço eletrônico seaco.semge@salvador.ba.gov.br, com a indicação do assunto “RECURSO”, acompanhado das razões que fundamentam a irresignação.

9.11.3. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 38.539/2024.

9.11.4. Caso não reconsidere sua decisão, a Agente de Contratação encaminhará o recurso, acompanhado das respectivas razões, à autoridade máxima do órgão, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

9.11.5. O recurso terá efeito suspensivo, ficando suspensos os efeitos da decisão recorrida até o seu julgamento definitivo, observado o disposto no Decreto Municipal nº 38.539/2024.

9.11.6. Os recursos interpostos e as respectivas decisões serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, no endereço https://gestaopublica.salvador.ba.gov.br/bolsa-de-estudos**/**, na seção “Documentos e Procedimentos de Instituição de Ensino”.

9.12. Das comunicações e da divulgação dos atos

9.12.1. Os pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico seaco.semge@salvador.ba.gov.br, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

9.12.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão fornecidas pela Administração por meio do endereço eletrônico informado no item 9.1.

9.12.3. As impugnações ao Edital e os recursos interpostos no âmbito do procedimento de credenciamento observarão os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.

9.12.4. As decisões relativas às impugnações e aos recursos serão publicadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, no endereço: https://gestaopublica.salvador.ba.gov.br/bolsa-de-estudos/

9.12.5. As publicações e demais informações relativas ao procedimento de credenciamento serão disponibilizadas no sítio eletrônico da SEMGE, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.12.6. Para fins de encaminhamento de esclarecimentos, impugnações e recursos por meio eletrônico, o assunto da mensagem deverá identificar expressamente a natureza da manifestação, mediante a utilização das expressões “ESCLARECIMENTO”, “IMPUGNAÇÃO” ou “RECURSO”, conforme o caso.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após a divulgação do resultado do procedimento de credenciamento, as Instituições de Ensino cujo pedido tenha sido deferido serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo ix .

10.2. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será realizada pela unidade responsável pela gestão do Programa Bolsa de Estudo, mediante Aviso de Convocação para Assinatura do Termo de Credenciamento, a ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

10.3. O Aviso de Convocação indicará as Instituições de Ensino convocadas, bem como as orientações, condições e o prazo para assinatura do Termo de Credenciamento.

10.4. As Instituições de Ensino convocadas deverão assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do Aviso de Convocação, admitida, mediante solicitação justificada da interessada e a critério da Administração, a prorrogação do prazo por igual período, observadas as formalidades estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento.

10.5. O não comparecimento ou a não assinatura do Termo de Credenciamento pela Instituição de Ensino no prazo estabelecido, sem apresentação de justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, implicará a perda da oportunidade de formalização do credenciamento decorrente daquele resultado.

10.6. Na hipótese prevista no item 10.5, a Instituição de Ensino poderá apresentar novo pedido de credenciamento, enquanto vigente este Edital, observados integralmente os requisitos, procedimentos e condições nele estabelecidos.

10.7. Para fins de formalização do Termo de Credenciamento, a Instituição de Ensino deverá apresentar os documentos e informações eventualmente solicitados no Aviso de Convocação, inclusive aqueles necessários à comprovação dos poderes de representação do signatário, quando aplicável.

10.8. A unidade responsável pela gestão do Programa Bolsa de Estudo adotará as providências necessárias à coleta, formalização e arquivamento dos Termos de Credenciamento devidamente assinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA

11.1. São obrigações da Instituição de Ensino credenciada:

I – Cumprir as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento;

II – Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições que fundamentaram sua habilitação;
III – manter atualizados seus dados cadastrais e a documentação exigida;
IV – Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos para atualização anual e participação no PBE;
V – Observar os valores, descontos e demais condições constantes da Proposta de Preços vigente para o respectivo exercício;
VI – Assegurar o desconto mínimo estabelecido para o Programa e as demais condições previstas no Termo de Referência;
VII – Não estabelecer tratamento discriminatório entre beneficiários do Programa e os demais alunos;
VIII – Prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela Administração;
IX – Comunicar as alterações que possam afetar sua situação cadastral, jurídica ou as condições de funcionamento da Instituição;
X – Comunicar as situações que possam afetar a permanência do beneficiário no Programa, conforme os procedimentos estabelecidos pela unidade responsável pela sua gestão;
XI – Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais; e
XII – Cumprir as demais obrigações decorrentes do credenciamento e da participação no PBE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Compete ao Município, observadas as competências das unidades administrativas envolvidas:

I – Conduzir o procedimento de credenciamento por meio da unidade competente;
II – Dar publicidade aos atos e informações relativos ao procedimento, na forma prevista neste Edital;
III – Analisar os pedidos de credenciamento e divulgar os respectivos resultados, observadas as competências estabelecidas neste Edital;
IV – Adotar as providências necessárias à formalização dos credenciamentos deferidos;
V – Acompanhar e fiscalizar, por meio da unidade responsável pela gestão do PBE, o cumprimento das obrigações decorrentes da participação no Programa;
VI – Efetuar os repasses devidos, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na regulamentação aplicável;
VII – Prestar às Instituições de Ensino as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações; e
VIII – Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

13. DO PAGAMENTO E DOS REPASSES

13.1. Os repasses financeiros às Instituições de Ensino credenciadas e participantes do Programa Bolsa de Estudo – PBE serão realizados em 11 (onze) parcelas, no período de fevereiro a dezembro de cada ano letivo, durante a vigência deste Edital, condicionados à regularidade da Instituição de Ensino, à efetiva participação no Programa e ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. Os valores das mensalidades considerados para fins de repasse observarão os valores constantes da Proposta de Preços vigente para o respectivo exercício, aplicados os descontos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

13.3. O repasse ficará condicionado à comprovação da matrícula e da permanência do beneficiário na Instituição de Ensino, bem como ao cumprimento das demais exigências e procedimentos estabelecidos pela unidade responsável pela gestão do Programa Bolsa de Estudo – PBE.

13.4. O pagamento ou repasse não será devido à Instituição de Ensino que não esteja regularmente credenciada, que não esteja participando do PBE no respectivo exercício ou que deixe de atender às condições exigidas para o recebimento, observado o devido processo administrativo quando cabível.

13.5. Os procedimentos relativos ao faturamento, à comprovação das mensalidades, à emissão dos documentos fiscais e à realização dos repasses observarão as disposições do Termo de Referência, as normas específicas do Programa Bolsa de Estudo – PBE e a legislação aplicável.

13.6. O recebimento dos repasses será realizado mediante crédito em conta corrente mantida obrigatoriamente no Banco Bradesco – código 237, vinculada à Instituição de Ensino, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável.

13.7. Dos Recursos Orçamentários

13.7.1 As despesas decorrentes dos repasses às Instituições de Ensino credenciadas, no âmbito do Programa Bolsa de Estudo – PBE, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

13.7.2. Para o exercício de 2027, os repasses previstos neste Edital serão atendidos pela seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: NOF/SEMGE – 41002
- Projeto/Atividade: 04.122.0014.25008 – Administração de Pessoal e Encargos – SEMGE

- Elemento de Despesa: 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- Fonte de Recursos: 1.500.1.

13.7.3. A realização do presente credenciamento não implica, por si só, obrigação de contratação pela Administração, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

14. DA ATUALIZAÇÃO DAS MENSALIDADES, DA PROTEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DO CONTROLE DE PREÇOS

14.1. As Instituições de Ensino credenciadas poderão atualizar suas mensalidades, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.870/1999 e demais normas aplicáveis.

14.2. Para fins de participação no Programa Bolsa de Estudos – PBE em cada exercício, a Instituição de Ensino deverá apresentar à Administração a Proposta de Preços atualizada, com os valores das mensalidades aplicáveis aos beneficiários do Programa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Cronograma Anual.

14.3. Os percentuais de reajuste divulgados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE/BA poderão ser utilizados pela Administração como parâmetro comparativo para a análise da razoabilidade dos valores apresentados, considerando-se, prioritariamente, a planilha demonstrativa de custos da Instituição de Ensino e os demais elementos pertinentes à justificativa do reajuste, nos termos da legislação aplicável.

14.4. A utilização dos percentuais divulgados pelo SINEPE/BA como parâmetro de referência não constitui teto obrigatório para os reajustes nem implica aprovação automática dos valores apresentados, devendo eventuais indícios de abusividade ser avaliados à luz da planilha de custos, da variação efetivamente demonstrada e das demais circunstâncias do caso concreto.

14.5. As Instituições de Ensino deverão assegurar tratamento isonômico aos beneficiários do PBE em relação aos demais alunos matriculados na mesma instituição, em condições equivalentes de ensino, etapa ou modalidade educacional, turno e demais características relevantes. É vedada a cobrança de valores superiores ou a imposição de encargos adicionais exclusivamente em razão da condição de beneficiário do Programa ou da origem pública dos recursos utilizados para custear a bolsa.

14.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos comprobatórios relativos aos valores apresentados, inclusive a planilha demonstrativa de custos, sempre que identificar indícios de reajuste abusivo,

inconsistência nas informações ou tratamento diferenciado indevido aos beneficiários do PBE.

14.7. Identificados indícios de irregularidade, a Administração poderá solicitar esclarecimentos à Instituição de Ensino e, quando cabível, recomendar a adoção de medidas corretivas, buscando a regularização da situação e a preservação da continuidade dos estudos dos beneficiários.
14.8. Caso seja constatada irregularidade e esta não seja sanada, ou quando sua gravidade assim o justificar, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento da Instituição de Ensino, observados este Edital, a legislação aplicável, a proporcionalidade da medida, o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Na adoção das providências previstas neste tópico, a Administração buscará, sempre que juridicamente possível, preservar a continuidade dos estudos dos beneficiários já atendidos, evitando que eventuais irregularidades imputáveis à Instituição de Ensino resultem em prejuízos aos alunos, sem prejuízo da proteção do interesse público e da adequada aplicação dos recursos públicos.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações decorrentes da participação das Instituições de Ensino no Programa Bolsa de Estudo – PBE serão realizados pela unidade responsável pela gestão do Programa – SEGBE/SEMGE, observadas suas competências.

15.2. O fiscal ou os fiscais serão formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino e solicitar, quando necessário, informações e documentos para essa finalidade.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Instituição de Ensino pelo cumprimento das obrigações assumidas.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – Por solicitação da própria Instituição de Ensino;
II – Pelo término da vigência deste Edital;
III – Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
IV – Pela perda das condições que fundamentaram o credenciamento, inclusive pela ausência de atualização da documentação necessária à sua manutenção;

V – Pela prática de atos que caracterizem má-fé ou fraude em relação ao Município;
VI – Pela prática de tratamento discriminatório em relação aos beneficiários do Programa;
VII – Pela transferência da unidade escolar para outro Município;
VIII – Pelo encerramento definitivo das atividades da Instituição de Ensino; ou
IX – Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.2. O descredenciamento decorrente de descumprimento de obrigações ou de perda das condições de credenciamento será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da Instituição de Ensino por obrigações ou fatos ocorridos durante o período em que esteve credenciada.

16.4. O descredenciamento não prejudicará a adoção das medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino poderá sujeitá-la às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos decorrentes, as circunstâncias do caso e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza da infração e observadas as hipóteses e condições legais:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar; e
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação de sanção será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

17.4. A aplicação de sanção administrativa não impede a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive o descredenciamento, quando presentes os respectivos requisitos.

17.5. A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilidade civil ou penal decorrente da conduta praticada, quando cabível.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A Instituição de Ensino deverá observar, no tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão de sua participação no Programa Bolsa de Estudo – PBE, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

18.2. Os dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas às atividades do Programa, observada a legislação aplicável.
18.3. A Instituição de Ensino deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

18.4. No tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, deverão ser observadas as disposições legais específicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção de seus direitos e ao seu melhor interesse.

18.5. A Instituição de Ensino deverá comunicar à Administração os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação no procedimento de credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e em seus anexos.

19.2. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos necessários à adequada instrução e análise dos pedidos de credenciamento, observados os limites da legislação aplicável.

19.3. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 38.539/2024, o Decreto Municipal nº 34.791/2021 e as demais normas aplicáveis ao Programa.

19.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento.

19.5. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Edital não prejudicará a validade das demais.

19.6. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital e do respectivo procedimento de credenciamento, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento;
Anexo II – Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
Anexo IV – Declaração de Aptidão para Atendimento a Alunos Público-Alvo da Educação Especial;
Anexo V – Dados Bancários;
Anexo VI – Proposta de Preços;
Anexo VII – Atestado de Matrícula;
Anexo VIII – Dados para Assinatura do Termo de Credenciamento;
Anexo IX – Termo de Credenciamento;
Anexo X – Cronograma Anual; e
Anexo XI – Termo de Referência.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO, Salvador, em 26 de outubro de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 01/2026

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – SC

A _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av._____, nº, Bairro_____, Cidade_____, Estado____, CEP nº____, inscrita no CNPJ/MF sob º _____, vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços educacionais de ensino no(s) nível(eis)_____, nos termos do Edital de Credenciamento-SEMGE Nº XX/2026, informando desde já os dados para contato.

Telefone:
Celular:
E-mail:

Salvador, ____ de _____ de 20____.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 01/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 01/2026

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação no Edital de Credenciamento Público - SEMGE nº 01/2026, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 01/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA ATENDIMENTO A ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO – EXERCÍCIO 2027

A Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (endereço completo)_____ ____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins de credenciamento junto ao Programa Bolsa de Estudos da Prefeitura Municipal do Salvador, e em estrita observância à Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), à Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e ao Decreto Federal nº 7.611/2011, que está plenamente apta e estruturada para atender a alunos público-alvo da Educação Especial (estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação). Esta instituição assegura e assume a responsabilidade de dispor de:

1. Condições de acessibilidade física e arquitetônica em suas instalações;
2. Proposta pedagógica inclusiva com recursos didáticos e metodológicos adequados às necessidades dos estudantes;
3. Estrutura ou suporte técnico pedagógico voltado ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), sempre que a demanda do aluno assim exigir;
4. Compromisso integral com a não discriminação e com a garantia de pleno acesso, permanência, participação e aprendizagem em igualdade de condições.

A instituição declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que se responsabiliza por sua exatidão, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer alteração relevante nas condições aqui declaradas.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Escola

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 01/2026

ANEXO V - DADOS BANCÁRIOS

Banco/ Bradesco (DECRETO Nº 23.856 de 03 de abril de 2013, constando: Nome da Instituição (PESSOA JURÍDICA); Número do CNPJ Número da agência com dígito: Número da conta corrente, com dígito: Assinatura e do representante da Escola

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 01/2026

ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇO

Instituição de Ensino:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone fixo:
E-mail, celular e nome do responsável financeiro:

PROPOSTA DE PREÇOS - EXEMPLO							
Nível	Curso/Serie	Turno	Anuidade Base (R$)	% de desconto total	Valor do desconto total (R$)	Anuidade com Desconto (R$)	Mensalidade: Anuidade com desconto/11 meses
Infantil	Grupo 2	Matutino	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 8.500,00	R$ 772,72
Fundamental	5ª ano	Vespertino	R$ 11.000,00	15%	R$ 1.650,00	R$ 9.350,00	R$ 850,00

Informar o % de desconto aplicado, institucional (15%) + adicional, se houver (X%), registrando no campo “% do desconto total” a porcentagem aplicada e no campo “valor do desconto total” (institucional + adicional) informar o valor absoluto (R$) utilizado.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SEMGE Nº 01/2026

ANEXO VII - ATESTADO DE MATRÍCULA

RAZÃO SOCIAL DO COLÉGIO/ESCOLA
Endereço; CNPJ

Atestamos para os devidos fins, que o (a) aluno (a) (NOME DO CANDIDATO):

Filho(a) de (NOME DO (A) SERVIDOR (A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO) e de (NOME DO OUTRO GENITOR)

Aluno deste estabelecimento de ensino, está matriculado para o ano letivo de 2027, no nível ....., série/ano ....., turno .....

Logrou aprovação na série anterior: SIM ( ) Não ( )

Caso o(a) servidor(a) seja contemplado(a) no Programa Bolsa de Estudo, as mensalidades de fevereiro a dezembro serão calculadas, pela escola, conforme modelo representado abaixo:

Informar o % de desconto aplicado:
Institucional (15%) + adicional (%) = TOTAL DO DESCONTO (%)

Valor bruto anual: em R$
Valor do desconto de em R$ 15% mais o adicional, se tiver
Valor líquido anual: em R$
Valor mensal: em R$
Valor mensal: Resultado do valor líquido anual, dividindo em onze meses

Salvador,

Carimbo e assinatura do responsável
E logomarca da empresa

A “Proposta de Preço” e o “Atestado de Matrícula” deverão ser elaborados igualmente aos seus respectivos modelos, constantes neste Edital, sob pena recusa do processo de credenciamento, por parte da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SEMGE Nº 01/2026

ANEXO VIII - DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME:

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF Nº

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Salvador, ____ de _____ de 20____.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro Termo de Credenciamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SEMGE Nº 01/2026

ANEXO IX - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE**, CNPJ nº 13.927.801.0003-00, situada na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Dr. ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**, doravante denominada **ÓRGÃO CREDENCIANTE,** e, de outro lado na qualidade de **CREDENCIADA, [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]**, inscrito(a) no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, com sede/endereço na **[endereço completo]**, neste ato representado (a) por **[nome do representante legal]**, inscrito(a) no CPF sob nº **[CPF]**, na qualidade de **[cargo]**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento**,** decorrente do Edital de Credenciamento Público – SEMGE Nº 01/2026**,** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.484/1992, no Decreto Municipal nº 38.539/2024**,** no Decreto Municipal nº 34.791/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a formalização do credenciamento da CREDENCIADA para participação no Programa Bolsa de Estudos – PBE, mediante a oferta de bolsas de estudo nos níveis de ensino [Educação Infantil/Ensino Fundamental/Ensino Médio], nas séries/anos e turnos constantes de sua Proposta de Preços e nos limites de sua autorização de funcionamento.

1.2. A participação da CREDENCIADA no Programa observará as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – SEMGE nº 01/2026, no Termo de Referência – Anexo XI, neste Termo de Credenciamento e nas orientações e procedimentos estabelecidos para cada exercício do Programa.

1.3. O presente credenciamento não assegura à CREDENCIADO número mínimo de beneficiários, matrículas, demanda, contratações ou repasses financeiros, ficando a efetiva participação condicionada à escolha da instituição pelo servidor efetivo ou empregado público beneficiário, dentre as instituições credenciadas e aptas, bem como ao cumprimento das demais condições estabelecidas para o Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento permanecerá vigente durante o período de vigência do credenciamento da CREDENCIADA, limitado ao prazo restante de vigência do Edital de Credenciamento – SEMGE nº 01/2026, que é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

2.2. O credenciamento da CREDENCIADA não terá prazo autônomo de 60 (sessenta) meses contado da assinatura deste Termo, ficando sua vigência vinculada ao prazo de vigência do Edital.

2.3. A permanência da CREDENCIADA apta à participação no Programa dependerá da manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento, da regularidade da documentação exigida e do cumprimento das condições e procedimentos estabelecidos para cada exercício.

2.4. A atualização anual da documentação e das condições de participação não constitui novo credenciamento, permanecendo a CREDENCIADA vinculada ao presente Termo enquanto mantidas as condições exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Cumprir integralmente as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste Termo e demais normas aplicáveis ao Programa;
II – Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e os requisitos que fundamentaram o credenciamento;
III – Manter atualizados seus dados cadastrais e a documentação exigida, observando os prazos estabelecidos no Cronograma Anual;
IV – Apresentar, nos períodos definidos para cada exercício, a documentação de atualização exigida e a Proposta de Preços atualizada, quando cabível;
V – Observar os valores e condições constantes de sua Proposta de Preços;
VI – Conceder o desconto mínimo de 15% (quinze por cento) previsto para os beneficiários do Programa;
VII – Conceder aos servidores efetivos e empregados públicos habilitados e não contemplados desconto igual ao concedido aos contemplados, observado o disposto no Termo de Referência;
VIII – Não estabelecer tratamento discriminatório aos alunos beneficiários do Programa em relação aos demais alunos da instituição;
IX – Fornecer os documentos necessários à participação e à manutenção do benefício, inclusive o Atestado de Matrícula, conforme modelo e requisitos estabelecidos no Edital;
X –Emitir mensalmente a documentação fiscal correspondente aos valores devidos, observadas as regras do Programa;
XI – Comunicar à unidade responsável pela gestão do Programa qualquer cancelamento de matrícula, alteração de valores ou outra ocorrência que possa interferir na concessão ou manutenção do benefício;

XII – Comunicar previamente alterações cadastrais, societárias, de endereço, autorização de funcionamento ou quaisquer outras circunstâncias que possam afetar as condições do credenciamento;
XIII – Prestar à Administração os esclarecimentos e informações solicitados;
XIV – Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de dados de servidores, responsáveis legais e alunos;
XV – Responder pelos danos que causar à Administração ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DESCONTOS

4.1. A CREDENCIADA deverá observar os valores constantes da Proposta de Preços apresentada no procedimento de credenciamento, elaborada de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.2. A Proposta de Preços deverá contemplar os níveis de ensino, séries/anos e turnos efetivamente ofertados pela instituição e compatíveis com sua autorização de funcionamento.

4.3. A CREDENCIADA deverá assegurar desconto mínimo de 15% (quinze por cento) sobre os valores regularmente praticados, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.4. Caso seja concedido desconto superior ao mínimo estabelecido, deverão ser observadas as regras de discriminação e aplicação do desconto previstas no Termo de Referência e no modelo de Atestado de Matrícula.

4.5. Os valores correspondentes à anuidade, após a aplicação dos descontos previstos, observarão a forma de pagamento estabelecida para o Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. Os valores das mensalidades serão consignados em folha de pagamento dos servidores efetivos e empregados públicos beneficiários, observadas as condições e margens de consignação estabelecidas na legislação municipal.

5.2. O repasse das consignações será realizado em 11 (onze) parcelas, de fevereiro a dezembro do respectivo ano letivo, pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, mediante crédito em conta corrente indicada pela CREDENCIADA, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 23.856/2013 e demais normas aplicáveis.

5.3. O somatório dos valores mensais repassados por aluno não poderá exceder o valor da anuidade correspondente constante da Proposta de Preços da CREDENCIADA.

5.4. Para cada unidade escolar que participe do Programa deverá ser observada a conta corrente vinculada ao respectivo CNPJ, conforme as condições estabelecidas no Edital.

5.5. A CREDENCIADA deverá comunicar à unidade responsável pela gestão do Programa qualquer cancelamento de matrícula ou alteração de valor que possa repercutir sobre os repasses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

6.2. A execução das despesas observará as dotações e os respectivos instrumentos de execução orçamentária vigentes em cada exercício, não constituindo o presente Termo, por si só, garantia de disponibilidade de recursos ou de realização de repasses.

6.3. As informações orçamentárias específicas aplicáveis ao exercício de 2027 serão aquelas constantes do processo administrativo e dos respectivos instrumentos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DAS MENSALIDADES, DA PROTEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DO CONTROLE DE PREÇOS

7.1. As Instituições de Ensino credenciadas poderão atualizar suas mensalidades, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.870/1999 e demais normas aplicáveis.

7.2. Para fins de participação no Programa Bolsa de Estudos – PBE em cada exercício, a Instituição de Ensino deverá apresentar à Administração a Proposta de Preços atualizada, com os valores das mensalidades aplicáveis aos beneficiários do Programa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Cronograma Anual.

7.3. Os percentuais de reajuste divulgados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE/BA poderão ser utilizados pela Administração como parâmetro comparativo para a análise da razoabilidade dos valores apresentados, considerando-se, prioritariamente, a planilha demonstrativa de custos da Instituição de Ensino e os demais elementos pertinentes à justificativa do reajuste, nos termos da legislação aplicável.

7.4. A utilização dos percentuais divulgados pelo SINEPE/BA como parâmetro de referência não constitui teto obrigatório para os reajustes nem implica

aprovação automática dos valores apresentados, devendo eventuais indícios de abusividade ser avaliados à luz da planilha de custos, da variação efetivamente demonstrada e das demais circunstâncias do caso concreto.

7.5. As Instituições de Ensino deverão assegurar tratamento isonômico aos beneficiários do PBE em relação aos demais alunos matriculados na mesma instituição, em condições equivalentes de ensino, etapa ou modalidade educacional, turno e demais características relevantes. É vedada a cobrança de valores superiores ou a imposição de encargos adicionais exclusivamente em razão da condição de beneficiário do Programa ou da origem pública dos recursos utilizados para custear a bolsa.

7.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos comprobatórios relativos aos valores apresentados, inclusive a planilha demonstrativa de custos, sempre que identificar indícios de reajuste abusivo, inconsistência nas informações ou tratamento diferenciado indevido aos beneficiários do PBE.

7.7. Identificados indícios de irregularidade, a Administração poderá solicitar esclarecimentos à Instituição de Ensino e, quando cabível, recomendar a adoção de medidas corretivas, buscando a regularização da situação e a preservação da continuidade dos estudos dos beneficiários.

7.8. Caso seja constatada irregularidade e esta não seja sanada, ou quando sua gravidade assim o justificar, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento da Instituição de Ensino, observados este Edital, a legislação aplicável, a proporcionalidade da medida, o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Na adoção das providências previstas neste tópico, a Administração buscará, sempre que juridicamente possível, preservar a continuidade dos estudos dos beneficiários já atendidos, evitando que eventuais irregularidades imputáveis à Instituição de Ensino resultem em prejuízos aos alunos, sem prejuízo da proteção do interesse público e da adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da participação da CREDENCIADA no Programa serão realizados pela unidade responsável pela gestão do Programa Bolsa de Estudos – PBE, no âmbito da SEMGE, observadas as competências administrativas estabelecidas.

8.2. A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, solicitar informações e documentos e comunicar à autoridade competente as ocorrências verificadas.

8.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelo cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer:

I – Por solicitação da própria Instituição de Ensino;
II – Pelo término da vigência do Edital de Credenciamento;
III – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo;
IV – Pela perda das condições que fundamentaram o credenciamento;
V – Pela ausência de apresentação da documentação de atualização exigida, quando necessária à manutenção da aptidão para participação no Programa;
VI – Pela prática de atos de má-fé ou fraude;
VII – Pela prática de tratamento discriminatório em relação aos beneficiários do Programa;
VIII – Pelo encerramento definitivo das atividades da unidade escolar;
IX – Pela transferência da unidade escolar para fora do Município de Salvador;
X – Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.2. Nas hipóteses que dependam de apuração de conduta ou descumprimento de obrigação, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante o período de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA poderá sujeitá-la às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação de sanção administrativa não impede, quando cabível, o descredenciamento da Instituição de Ensino.

10.4. A aplicação das sanções observará as competências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A SEMGE e a CREDENCIADA obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

11.2. Os dados pessoais tratados em razão da participação no Programa deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução e operacionalização do PBE e demais finalidades legalmente autorizadas.

11.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

11.4. No tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, deverão ser observadas as disposições específicas da legislação aplicável, especialmente as previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as disposições do Edital de Credenciamento – SEMGE nº 01/2026, do Termo de Referência e dos respectivos anexos, que integram o presente Termo para todos os fins.

12.2. O presente Termo não estabelece vínculo empregatício, societário, de representação, subordinação ou solidariedade entre o Município do Salvador e a CREDENCIADA ou seus empregados, prepostos ou colaboradores.

12.3. A CREDENCIADA será responsável pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados ao Município.

12.4. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá renúncia ao direito de exigir seu cumprimento posteriormente.

12.5. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 38.539/2024, o Decreto Municipal nº 34.791/2021, o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento que

não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Salvador, ____ de _____ de _____

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
ÓRGÃO CREDENCIANTE

[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]
[Nome completo do representante legal]
Representante legal
CREDENCIADA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SEMGE Nº 01/2026

ANEXO X - CRONOGRAMA ANUAL – EXERCÍCIO 2027

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e início do procedimento de pré-cadastro/cadastro das Instituições de Ensino	**05/11/2026** (Quinta-feira)
Período para solicitação de acesso ao sistema de credenciamento	**05/11/2026 a 12/11/2026** (Quinta a Quinta)
Período para apresentação de impugnações	**06/11/2026 a 10/11/2026** (Sexta a Terça)
Período destinado à análise e julgamento das impugnações	**11/11/2026 a 13/11/2026** (Quarta a Sexta)
Encerramento para cadastro das Instituições de Ensino para participação no PBE – exercício 2027.	**19/11/2026** (Quinta-feira)
Período de análise da documentação	**23/11/2026 a 26/11/2026** (Segunda a Quinta)
Publicação da relação das Instituições de Ensino que apresentarem pendências documentais	**27/11/2026** (Sexta-feira)
Período para envio da documentação pendente pelas Instituições de Ensino	**30/11/2026 a 04/12/2026** (Segunda a Sexta)
Período para análise da regularização das pendências documentais	**07/12/2026 a 10/12/2026** (Segunda a Quinta)
Publicação da relação das Instituições de Ensino habilitadas para fins de credenciamento e primeira convocação para assinatura do Termo de Credenciamento	**11/12/2026** (Sexta-feira)
Período para apresentação de recursos	**14/12/2026 a 16/12/2026** (Segunda a Quarta)
Período de análise dos recursos pela Agente de Contratação	**17/12/2026 a 21/12/2026** (Quinta a Segunda)
Julgamento dos Recursos pela Autoridade Máxima do Órgão	**22/12/2026 a 06/01/2027** (Terça a Quarta)

ETAPA	PRAZO
Publicação do resultado dos recursos e segunda convocação para assinatura do Termo de Credenciamento	**07/01/2027** (Quinta-feira)
Período para assinatura do Termo de Credenciamento	**08/01/2027 a 14/01/2027** (Sexta a Quinta)
Publicação final das instituições credenciadas	**15/01/2027** (Sexta-feira)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 01/2026

ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA TR – PROC. 148687/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO – EXERCÍCIO 2027

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de instituições particulares de ensino que ofereçam educação nos níveis infantil, fundamental e/ou médio, com vistas à disponibilização de bolsas de estudo aos filhos dependentes de servidores efetivos e empregados públicos municipais ativos, beneficiários do Programa Bolsa de Estudo – PBE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 4.484/1992, o Decreto Municipal nº 38.539/2024 e o Decreto Municipal nº 34.791/2021, e suas alterações.

2 – JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento tem como objetivo selecionar instituições particulares de ensino interessadas em participar do Programa Bolsa de Estudo – PBE, conforme previsão do Decreto nº 34.791 de 18 de novembro de 2021, com vistas à oferta de bolsas educacionais aos filhos dependentes de servidores efetivos e empregados públicos municipais, ampliando o acesso à educação básica e valorizando o funcionalismo público municipal.

O procedimento fundamenta-se na hipótese de contratação por credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como contratação com seleção a critério de terceiros – modalidade em que a escolha da prestadora de serviços é realizada diretamente pelo beneficiário do programa, e não pela Administração Pública –, bem como no Decreto Municipal nº 38.539/2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito municipal.

A presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo análise da necessidade administrativa, avaliação da solução mais adequada, justificativa da contratação e demonstração de viabilidade técnica e administrativa do procedimento.

O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário, solidário ou de subordinação entre o Município do Salvador e as instituições credenciadas.

3 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

3.1 O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a

sua vigência, com republicação obrigatória em periodicidade não superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 38.539/2024.

3.2. Para que as instituições particulares de ensino possam participar do Programa Bolsa de Estudo em determinado exercício letivo, todos os documentos exigidos, dentro dos respectivos prazos de validade, devem ser corretamente preenchidos e devidamente inseridos no sistema até a data estabelecida no Edital de Credenciamento.

3.3 O início e o encerramento da vigência do credenciamento de cada instituição devem observar as datas fixadas em Edital.

3.4. As instituições já credenciadas permanecerão habilitadas enquanto mantidas as condições de credenciamento e atualizada a documentação exigida.

3.4.1. As condições específicas de instrução do procedimento para cada ano letivo serão disciplinadas em edital.

4 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

4.1 O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como contratação com seleção a critério de terceiros, considerando que a escolha da instituição de ensino será realizada diretamente pelo servidor efetivo/empregado público beneficiário do Programa Bolsa de Estudo, dentre as instituições regularmente credenciadas.

4.2 O credenciamento não assegura demanda mínima às instituições participantes, ficando a efetiva contratação condicionada à escolha do beneficiário, sem qualquer obrigação de distribuição equitativa ou rodízio entre as credenciadas.

4.3. A instituição de ensino que desejar realizar o credenciamento após a data estabelecida para cada ano letivo, conforme Edital, poderá fazê-lo, contudo, para o exercício subsequente.

5 – DA ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

5.1. As instituições particulares de ensino credenciadas deverão apresentar, no primeiro ano de credenciamento, todos os documentos previstos no Edital. Nos anos subsequentes, deverão apresentar apenas:

5.1.1. Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
5.1.2. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
5.1.3. Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação;
5.1.4. Proposta de Preço atualizada.

5.2. Em caso de alteração de dados cadastrais, deverá ser apresentada toda a documentação exigida no Edital para a devida atualização.

5.3 O período para entrega da documentação de atualização do credenciamento será divulgado anualmente em Edital.
5.4. As instituições que não apresentarem a documentação exigida dentro dos prazos e condições estabelecidos serão consideradas descredenciadas.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICIPANTES

6.1 Além das obrigações presentes neste Termo de Referência, as instituições credenciadas devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, observando os prazos e procedimentos previstos.

6.2 As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para os cursos regulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, disponíveis em todos os turnos ofertados pela instituição, assumindo desconto mínimo de 15% (quinze por cento) aos servidores e empregados habilitados para o Programa Bolsa de Estudo, conforme especificado quanto à Proposta de Preços.

6.2.1 A instituição deverá conceder aos servidores efetivos/empregados públicos habilitados e não contemplados desconto igual ao concedido aos contemplados (mínimo de 15%), desde que efetuem o pagamento mensal no prazo estabelecido pela escola, devendo emitir nota fiscal considerando o desconto concedido.

6.3 A instituição deverá prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

6.4. É vedado o tratamento discriminatório em relação aos alunos beneficiários do Programa Bolsa de Estudo, notadamente quanto ao acesso a atividades pedagógicas, espaços físicos, recursos didáticos e serviços oferecidos à comunidade escolar em geral.

6.5 É de responsabilidade da Instituição de Ensino o fornecimento de qualquer documento necessário ao servidor/empregado para participar do Programa de Bolsa.

6.5.1. As instituições credenciadas deverão fornecer o atestado de matrícula, contendo: nome completo do servidor responsável financeiro, nome completo do aluno, série/ano, nível, turno, CNPJ da unidade e valor da mensalidade com os descontos aplicados.

6.5.1.1. Em caso de descontos acima do mínimo, o atestado de matrícula deverá discriminar: Desconto Institucional PMS = 15% (mínimo exigido) e Desconto Adicional (quando houver), conforme Anexo VII.

6.5.1.2 Caso a instituição conceda desconto adicional ao da proposta de preços, ao servidor efetivo/empregado público, ambos os descontos deverão ser somados para formação da anuidade com desconto, a qual será dividida em 11 (onze) parcelas.

6.5.2. As instituições deverão emitir mensalmente nota fiscal aos servidores efetivos/empregados públicos habilitados e contemplados com dependentes matriculados, considerando o desconto concedido.
6.6. Em caso de encerramento das atividades por parte da instituição credenciada no Programa de Bolsa de Estudo, esta deverá comunicar ao setor responsável pelo programa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.7 Em caso de desistência do credenciamento no Programa de Bolsa de Estudo, durante o ano letivo, por parte da instituição de ensino, esta deverá comunicar ao setor responsável pelo programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7.1. Nessa hipótese, o auxílio-bolsa concedido pela Prefeitura Municipal do Salvador aos servidores efetivos e empregados públicos contemplados será assumido pela instituição de ensino.

6.7.1.1. Nesse cenário, os beneficiários passarão a pagar as mensalidades subsequentes diretamente à instituição, sendo garantida a manutenção dos mesmos valores praticados no respectivo ano letivo.

6.8 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais acessados ou recebidos em razão da execução do credenciamento, contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo de credenciamento as instituições particulares de ensino que:

7.1.1. Estejam devidamente autorizadas pelo poder público a funcionar;
7.1.2. Prestem serviços nos níveis de ensino infantil, fundamental e/ou médio;
7.1.3. Possuam unidade (s) escolar (es) localizada (s) no Município de Salvador/BA;
7.1.4. Atendam às condições do Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

7.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo as instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Forem declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
7.2.2. Estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, execução, dissolução ou liquidação;
7.2.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal.

8 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O acesso ao sistema eletrônico para inserção de informações cadastrais e anexação de documentos ocorrerá no prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

8.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço disponibilizado e por meio dos procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento, sob pena de eliminação do processo de credenciamento.

8.2.1. Informações não disponíveis no endereço eletrônico deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, dentro do prazo previsto no Edital.
8.2.2. Os documentos deverão ser enviados digitalizados em formato PDF, em padrão A4, com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).
8.2.3. A instituição interessada deverá certificar-se de que a digitalização está legível, uma vez que documentos ilegíveis, com rasuras ou defeitos que dificultem sua leitura não serão aceitos.

8.3. As informações prestadas e a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

8.4. A apresentação da documentação implica vinculação a todas as normas do Edital, não sendo permitida alteração ou entrega de documento diverso do solicitado.

8.5. O prazo para analisar e conferir a documentação constante de cada processo será definido pelo Agente de Contratação, em conformidade com as disposições previstas em Edital.

8.6. O Agente de Contratação será designado pela Gerência Central de Material e Patrimônio – GEMAP.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Documentos a serem apresentados no ato da inscrição das instituições interessadas em participar do Programa, via sistema:

9.1.1. Solicitação de Credenciamento (Anexo I);
9.1.2. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II);
9.1.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Anexo III);
9.1.4. Declaração de Aptidão para Atendimento a Alunos Público-Alvo da Educação Especial (Anexo IV);
9.1.5. Dados Bancários (Anexo V);
9.1.6. Proposta de Preço (Anexo VI);
9.1.7. Atestado de Matrícula (Anexo VII).

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
9.2.2. Em se tratando de sociedades empresariais, ata de eleição dos gestores, quando for o caso;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição;
9.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
9.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
9.3.6. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do Município do Salvador – SEFAZ;
9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários do Município do Salvador – SEFAZ;
9.3.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda Estadual da Bahia.

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal do Salvador;
9.4.2. Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação.

9.5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.5.1. Caso a instituição seja a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, o Certificado de Regularidade do FGTS e as certidões de regularidade fiscal municipal e estadual deverão estar em nome da filial, sendo admitida a apresentação dos demais documentos em nome da matriz.
9.5.2. Não serão aceitos documentos com datas vencidas, ilegíveis ou rasurados.
9.5.3. Não serão aceitas certidões com efeito "positivo". Serão aceitas certidões “negativas” ou "positivas com efeito negativo".
9.5.4. Não serão aceitos protocolos ou solicitações em substituição aos documentos requeridos.
9.5.5. Para fins de habilitação, a verificação nos sítios oficiais dos órgãos emissores constitui meio legal de prova, na forma do art. 68, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5.6. O Termo de Credenciamento deverá ser anexado ao sistema devidamente assinado e com todas as páginas rubricadas pelo Secretário Municipal de Gestão.
9.5.7. A instituição deverá informar o nível de ensino que pretende ofertar (infantil, fundamental e/ou médio) no enunciado e na cláusula primeira do Termo de Credenciamento.
9.5.8. Serão declaradas habilitadas para o credenciamento todas as instituições que atenderem às exigências do Edital e de seus anexos, devendo o resultado, bem como os atos decorrentes do credenciamento, ser publicado no Diário Oficial do Município –

DOM, no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP e no site da SEMGE – semge.salvador.ba.gov.br.

10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os valores propostos deverão corresponder aos preços regularmente praticados pela instituição de ensino no mercado educacional privado.

10.2. A proposta de preços deverá ser entregue até a data determinada no Edital, por meio do sistema eletrônico, conforme modelo constante no Anexo VI, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo obrigatoriamente:

10.2.1. Razão Social; CNPJ; Endereço; CEP; E-mail; telefone fixo; celular; nome do responsável financeiro; e assinatura do titular ou responsável legal.
10.2.2. O valor da anuidade do Programa Bolsa de Estudos é composto pelo valor da anuidade regularmente praticado pela instituição com a aplicação do desconto mínimo de 15% (quinze por cento) referente ao Programa.

10.3. Na anuidade escolar proposta não devem estar incluídos valores relativos a taxas de material escolar, transporte, recuperação, atividades de final de ano letivo, fardamento e atividades educacionais ou esportivas de prática facultativa.

10.4. Todas as informações deverão ser prestadas para cada nível e série/ano ofertados.

10.5. Os mesmos níveis de ensino deverão estar contemplados na Proposta de Preço e na Autorização de Funcionamento expedida pelo órgão competente.

10.6. A apresentação de Proposta de Preço implica na manifestação de interesse da instituição em participar do credenciamento junto ao Município, bem como na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

11 – DO REPASSE FINANCEIRO

11.1. Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignação estabelecidas pela legislação municipal.

11.1.1. O repasse das consignações dos servidores efetivos/empregados públicos será dividido em 11 (onze) parcelas, pagas de fevereiro a dezembro do ano letivo correspondente pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente na instituição financeira determinada nos arts. 1º a 4º do Decreto Municipal nº 23.856/2013, com observância das exceções previstas no art. 5º, parágrafo único, do mesmo Decreto, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

11.2. O somatório dos valores mensais faturados por aluno não poderá ser superior ao valor da anuidade proposta, na forma do Anexo VI.

11.3. A instituição deverá comunicar à SEGBE/SEMGE todas as situações em que o servidor efetivo/empregado público cancele a matrícula escolar ou ajuste valores relativos à mensalidade, sob pena de suspensão do Programa Bolsa de Estudos.

11.4. Na hipótese de óbito do servidor efetivo/empregado público contemplado no curso do ano letivo, será facultada a permanência do benefício ao beneficiário/responsável financeiro da pensão até o encerramento daquele ano letivo, desde que o dependente continue frequentando a instituição.

11.4.1. Após a finalização do ano letivo, o repasse será suspenso até o reconhecimento do direito à pensão, hipótese em que o pagamento será retomado retroativamente ao mês da suspensão, não cabendo à instituição de ensino a cobrança de juros e multa ao aluno beneficiado nem ao Município do Salvador.

11.4.2. Caso o dependente não se torne pensionista após o término do processo de pensão, é de inteira responsabilidade do seu responsável legal arcar com os custos referentes ao período de suspensão do auxílio junto à instituição.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para o pagamento às instituições credenciadas estão consignados em dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, concernente às seguintes informações, que deverão constar do Edital e do Termo de Credenciamento:

12.1.1. Projeto/Atividade;
12.1.2. Administração de Pessoal e Encargos – SEMGE;
12.1.3. Elemento de Despesa;
12.1.4. Vencimentos e Vantagens. Fixas – Pessoa Civil, Fonte: Tesouro, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores efetivos/empregados públicos beneficiários.
12.1.5. O Agente de Contratação deverá confirmar as informações constantes nos itens 12.1.1 ao 12.1.4 junto ao NOF/SEMGE, antes da publicação do Edital de Credenciamento.

13 – DO REAJUSTE

13.1. As Instituições de Ensino credenciadas poderão atualizar suas mensalidades, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.870/1999 e demais normas aplicáveis.

13.2. Para fins de participação no Programa Bolsa de Estudos – PBE em cada exercício, a Instituição de Ensino deverá apresentar à Administração a Proposta de Preços atualizada, com os valores das mensalidades aplicáveis aos beneficiários do

Programa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Cronograma Anual, divulgado em Edital.

13.3. Os percentuais de reajuste divulgados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE/BA poderão ser utilizados pela Administração como parâmetro comparativo para a análise da razoabilidade dos valores apresentados, considerando-se, prioritariamente, a planilha demonstrativa de custos da Instituição de Ensino e os demais elementos pertinentes à justificativa do reajuste, nos termos da legislação aplicável.

13.4. A utilização dos percentuais divulgados pelo SINEPE/BA como parâmetro de referência não constitui teto obrigatório para os reajustes nem implica aprovação automática dos valores apresentados, devendo eventuais indícios de abusividade ser avaliados à luz da planilha de custos, da variação efetivamente demonstrada e das demais circunstâncias do caso concreto.

13.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos comprobatórios relativos aos valores apresentados, inclusive a planilha demonstrativa de custos, sempre que identificar indícios de reajuste abusivo, inconsistência nas informações ou tratamento diferenciado indevido aos beneficiários do PBE.

13.6. Identificados indícios de irregularidade, a Administração poderá solicitar esclarecimentos à Instituição de Ensino e, quando cabível, recomendar a adoção de medidas corretivas, buscando a regularização da situação e a preservação da continuidade dos estudos dos beneficiários.

13.7. Caso seja constatada irregularidade e esta não seja sanada, ou quando sua gravidade assim o justificar, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento da Instituição de Ensino, sendo observado o contraditório e a ampla defesa.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, por meio do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais – SEGBE/CGB.

14.2. Os fiscais e o gestor abaixo designados, pela Coordenação Central de Gestão de Benefícios – CGB, deverão ser indicados no Edital de Credenciamento:

14.2.1. Antônio Otávio Fernandes Borges, matrícula 3094074 (Fiscal);
14.2.2. Igor Medeiros Sacerdote, matrícula 3113516 (Fiscal); e
14.2.3. Geusa Fabrine Rios Pinheiro Saraiva, matrícula 3174976 (Gestor).
14.3. As relações entre o Município e a CREDENCIADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio dos agentes de fiscalização.

14.4. A fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados, podendo ser contratados terceiros para auxiliá-los.

14.5. A fiscalização por parte da SEMGE não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento de seus encargos.

14.6. Situações adversas ou conflituosas deverão ser comunicadas ao setor responsável pelo programa.

14.7. A instituição de ensino será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da prestação dos serviços.

14.8. A execução do credenciamento observará as medidas de gerenciamento de riscos identificadas no respectivo processo administrativo, visando a prevenir falhas operacionais, inconsistências documentais, pagamentos indevidos e demais ocorrências que possam comprometer a adequada execução do Programa.

15 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento da instituição de ensino dar-se-á por meio de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. O descumprimento de quaisquer das condições descritas neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.
15.1.2. A prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município do Salvador.
15.1.3. A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais ou regulamentares já objeto de sanção anterior.
15.1.4. A prática de tratamento diferenciado ou de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município do Salvador e os demais alunos matriculados.

15.2. O descredenciamento poderá ocorrer independentemente de processo administrativo, nas seguintes hipóteses de natureza estritamente objetiva:

15.2.1. O encerramento definitivo das atividades da unidade de ensino credenciada ou a transferência de todas as suas instalações operacionais para fora do Município do Salvador.
15.2.2. A manifestação formal de desinteresse na continuidade do credenciamento, por iniciativa da própria instituição de ensino.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento sujeitará a instituição às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo sancionatório.

16.2. A aplicação das sanções administrativas observará a gravidade da infração cometida, os danos eventualmente causados à Administração Pública, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.3. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.4. Compete à autoridade administrativa responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento a instauração do procedimento sancionatório, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, observadas as competências legalmente estabelecidas.

16.5. Na hipótese de ser identificado valor praticado no Termo de Credenciamento superior ao praticado em balcão, a mensalidade-base será automaticamente reajustada para o menor valor regularmente praticado pela instituição de ensino.

16.6. Havendo indícios de que a instituição de ensino esteja praticando mensalidades maiores para a Prefeitura Municipal do Salvador do que para o público geral, esta poderá ser descredenciada, mediante apuração, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.7. A aplicação de penalidades não afasta a responsabilidade civil da credenciada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento de dados de servidores efetivos/empregados públicos, responsáveis legais e alunos beneficiários do Programa Bolsa de Estudos.

17.2. Os dados pessoais tratados no âmbito deste credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das finalidades previstas no Termo, sendo vedado o compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

17.3. A credenciada responsabiliza-se integralmente pelos danos decorrentes de eventual tratamento irregular de dados pessoais por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados.

17.4. Em razão do envolvimento de dados pessoais de menores de idade (alunos beneficiários), as partes adotarão cuidado reforçado no tratamento desses dados, observando os arts. 14 e seguintes da LGPD e demais disposições específicas aplicáveis.

COORDENAÇÃO CENTRAL GESTÃO DE BENEFÍCIOS, em 22 de outubro de 2026.

ANTÔNIO OTÁVIO FERNANDES BORGES
Chefe de Setor de Gestão de Benefícios Educacionais

RAFAELA RAMOS CUNHA
Coordenadora

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – SC

A ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ....., nº ....., Bairro ....., Cidade ....., Estado ....., CEP nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços educacionais de ensino no (s) nível (eis) ....., nos termos do Edital de Credenciamento - SEMGE nº XX/ XXX, informando desde já os dados para contato.
Telefone: .....
Celular: .....
E-mail: .....
Salvador, ... de ..... de .....

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de jovem aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Proponente interessado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Edital de Chamamento Público SEMGE nº 01/2026, a instituição de ensino _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não existem fatos impeditivos à sua habilitação no procedimento de credenciamento, estando ciente da obrigação de comunicar à Administração a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que possam impedir ou comprometer a manutenção das condições exigidas para o credenciamento.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data
Nome e identificação do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA ATENDIMENTO A ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO – EXERCÍCIO 2027

A instituição de ensino _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de credenciamento junto ao Programa Bolsa de Estudo da Prefeitura Municipal do Salvador, e em observância à Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), à Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e ao Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe de condições para atender aos alunos público-alvo da Educação Especial, compreendendo estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
Para esse fim, a instituição declara que dispõe de:
Condições de acessibilidade física e arquitetônica em suas instalações, conforme as normas aplicáveis;
Proposta pedagógica inclusiva, com recursos didáticos e metodológicos adequados às necessidades dos estudantes;
Estrutura ou suporte técnico-pedagógico para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando necessário, observadas as normas aplicáveis;

Compromisso com a não discriminação e com a garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes em igualdade de condições.
A instituição declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que se responsabiliza por sua exatidão, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer alteração relevante nas condições aqui declaradas.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Escola

ANEXO V

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Bradesco (DECRETO Nº 23.856 de 03 de abril de 2013, constando:
Nome da Instituição (PESSOA JURÍDICA);

Número do CNPJ

Número da agência com dígito:

Número da conta corrente, com dígito:

Assinatura e do representante da Escola

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇO

Instituição de Ensino:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone fixo:
E-mail, celular e nome do responsável financeiro:

PROPOSTA DE PREÇOS - EXEMPLO							
Nível	Curso/Série	Turno	Anuidade Base (R$)	% de desconto total	Valor do Desconto total (R$)	Anuidade com Desconto (R$)	Mensalidade: Anuidade com desconto/11 meses
Infantil	Grupo 2	Matutino	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 8.500,00	R$ 772,72
Fundamental	5ª ano	Vespertino	R$ 11.000,00	15%	R$ 1.650,00	R$ 9.350,00	R$ 850,00

Informar o % de desconto aplicado, institucional (15%) + adicional, se houver (X%), registrando no campo “% do desconto total” a porcentagem aplicada e no campo “valor do desconto total” (institucional + adicional) informar o valor absoluto (R$) utilizado

Anexo VII: ATESTADO DE MATRÍCULA

RAZÃO SOCIAL DO COLÉGIO/ESCOLA

Endereço; CNPJ

Atestamos para os devidos fins, que o(a) aluno(a) (NOME DO CANDIDATO):

Filho(a) de (NOME DO (A) SERVIDOR (A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO) e de (NOME DO OUTRO GENITOR)

Aluno deste estabelecimento de ensino, está matriculado para o ano letivo de 2027, no nível ....., série/ano ....., turno .....

Logrou aprovação na série anterior: SIM ( ) Não ( )

Caso o(a) servidor(a) seja contemplado(a) no Programa Bolsa de Estudo, as mensalidades de fevereiro a dezembro serão calculadas, **pela escola, conforme modelo representado abaixo:**

Informar o % de desconto aplicado:
Institucional (15%) + adicional (%) = TOTAL DO DESCONTO (%)

Valor bruto anual: em R$ Valor do desconto de em R$ 15% mais o adicional, se tiver Valor líquido anual: em R$ Valor mensal: em R$ Valor mensal: Resultado do valor líquido anual, dividindo em onze meses
Salvador, Carimbo e assinatura do responsável E logomarca da empresa